



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei N.º 782 - de 12 de dezembro de 2005.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para a construção do prédio do Núcleo de Promoção Social, na sede deste município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com a finalidade de construção do prédio do Núcleo de Promoção Social.

Art. 2.º- Os serviços a serem executados para a construção do prédio de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua Jacyra Landim Stori, s/n – neste município.

Art 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente, para desenvolvimento de programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Art 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel e a respectiva edificação à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art 5º - Fica autorizado a Prefeita Municipal a celebrar Termos Aditivos ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria Estadual de Assistência Social.

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado os termos da Lei n. 715, de 20 de abril de 2005.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal